# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro	$(0279264\hbox{-}37.2022.4.05.0000)$	e nº de classe	(PRC233402-AL (@))

Extrato do Autor: MARIA BERNADETE NOVAES BASTOS

Extrato do Autor : MARIA	A BERNADETE NOVAES BAS 	.TOS 	
Demonstrativo de Cálco PRC233402	ulos		
Valor Original	95.851,10		
Valor Custa	0,00		
Detalhamento do valor	requisitado pelo Juízo da Ex	recução	
Valor Principal	28.914,16		
Juros	66.936,94		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Valor PSS	3.457,13		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	02/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	1	
Índice de Atualização		Fator de Dezembro/2019 até Março/2022 (IPCA-e)	
-	,	Fator de Dezembro/2021 até Março/2022 (SELIC)	
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	33.366,97	= Valor Principal x Ind. De atualização	
Juros Atualz.	77.245,30	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	3.579,99	-valor principal atualz, v Ind atualização (splic) + valor juros atualz v Ind Atualização	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Atualz	4.116,79	= Valor PSS x Ind. de Atualização	
Compensação de Mora	1.613,64	= Valor Principal Atualz. x Ind. Juros Mora	
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valor selic + juros selic + encargos + multa + compensação de mora	
Atualização (Vlr.Inscrito)		• ' '	
Detalhamento do valor	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano) Parcela : 1	
Índice de Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023 (IPCA-e)	
Indice de Juros	0/	Fore de Preze Constitucional	
maice de Juios	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	35.354,67		
Juros	81.846,88		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	3.793,25	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
PSS Corrigido	4.362,03	B = Valor PSS Atualz x Ind. de Correção	
Compensação de Mora	1.709,76		
Correção (VIr. Custas)	0,00		
Valor a Receber	122.704,56		

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

v: No de registro (0279264-37.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC233402-AL (@)) o Autor : MARIA BERNADETE NOVAES BASTOS						
o)						

## = 122.704,56 Nota Explicativa:

1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);

\* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)

- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279264-37.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC233402-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos

PRC233402	IIOS		
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	8.334,87	
Valor Custa	0,00	<u> </u>	•
Detalhamento do valor i	requisitado pelo Juízo da Ex	ecução	
Valor Principal	2.514,27		
Juros	5.820,60		
Valor SELIC	0,00		
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Data Cálculo	30/12/2019		
Data Autuação	02/04/2022		
Detalhamento do valor	Atualizado pelo Tribunal até	: 04/2022 (Mês/Ano)	
Índice de Atualização	1,1540011056	Fator de Dezembro/2019 até Març	ço/2022 (IPCA-e)
indice de Aldalização	0,0319	Fator de Dezembro/2021 até Març	co/2022 (SELIC)
Compensação da Mora	4,836059 %		
Valor Principal Atualz.	2.901,47	]= Valor Principal x Ind. De atualiza	ção
Juros Atualz.	6.716,97	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	311,29	=valor principal atualz x Ind atualização (selic) + valor juros atualz x Ind Atualização (selic) + compensação de mora x Ind Atualização (selic)	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	140,31	= Valor Principal Atualz. x Ind. Jur	os Mora
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= Valor principal atuliz + juros atualiz + valo	or selic + iuros selic + encargos + multa
Atualização (VIr.Inscrito)	10.070,04	+ compensação de mora	or selle i juros selle i chearges i multa
Detalhamento do valor o	corrigido pelo Tribunal até:	05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
Índice Correção	1,05957100394268	Fator de Abril/2022 até Abril/2023	(IPCA-e)
	21		
Índice de Juros	%	= Fora do Prazo Constitucional	
Valor Principal	3.074,31		
Juros	7.117,10		
Valor SELIC	0,00		
Juros SELIC	329,83	= Juros SELIC Atualiz + Juros SELIC Corrigido	
Multa	0,00		
Encargo	0,00		
Compensação de Mora	148,66	)	
Valor a receber	10.669,90	<u>-</u>	
Valor Pago (Lote Autz.)	10.669,90	= Pagamento Efetivado	· ,
Saldo Devedor	0,00		
•		<b>-</b>	

## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

#### Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0279264-37.2022.4.05.0000) e nº de classe (PRC233402-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

```
(PRC233402-AL (@)) - (0279264-37.2022.4.05.0000)
1 - Atualização Abr/2022
Valor original: 8.334,87
* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)
* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado - Anual - Jul/2020)
* 1,0522502823 (IPCA-E Acumulado - Parcial - Nov/2021)
+ 0,0077 (SELIC - Índice Mensal - Dez/2021)
+ 0,0073 (SELIC - Índice Mensal - Jan/2022)
+ 0,0076 (SELIC - Índice Mensal - Fev/2022)
+ 0,0093 (SELIC - Índice Mensal - Mar/2022)
1.2 - Juros Compensação de Mora
* 4,836059 % (Compensação da Mora - Nov/2021)
          (4,836059%) Juros Poupança para todos os meses
= 10.070.04
2 - Correção período Abril/2022 até Maio/2023 - Parcela 1
Valor atualizado até Abril/2022 = 10.070,04
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1.0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0055 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0076 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 02/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2023)
* 1,0057 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2023)
```

#### = 10.669,90 Nota Explicativa:

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012):
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.